



## RESOLUÇÃO Nº 020/2018

Estabelece normas para criação, reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o teor do Proc. 006/2018 – CONSUNI;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das Empresas Juniores com funcionamento perante instituições de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das Empresas Juniores na Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos(as) alunos(as) de graduação da UFAM;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, favorável ao projeto supracitado e aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer as normas para o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal do Amazonas, conforme disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 2.º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com estatuto registrado em cartório, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Toda Empresa Júnior constituída por estudantes da UFAM que desejar vincular-se a esta Universidade deverá observar o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação partidária.

§ 2º Poderão vincular-se à UFAM Empresas Juniores constituídas, conjuntamente, por estudantes de diferentes cursos de graduação da UFAM desde que, preferencialmente, da mesma Unidade Acadêmica.



§ 3º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFAM estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º A Empresa Júnior terá fins educacionais e não lucrativos.

**Art. 3.º** Os estudantes que manifestem interesse em se associar à Empresa Júnior devem ser alunos de cursos de graduação da UFAM correspondente(s) às atividades da empresa, que deve estabelecer em seu Estatuto os procedimentos para a admissão.

§ 1º Nos termos desta Resolução, os estudantes associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

§ 2º O estudante que representar legalmente a Empresa Júnior deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuir CPF ativo.
- b) obedecer às normas do Estatuto e Regimento da UFAM.

**Art. 4.º** A Empresa Júnior, reconhecida pela UFAM terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;

VIII – difundir, promover e dar publicidade aos cursos de graduação e unidades onde a Empresa Jr está vinculada e, da UFAM de um modo geral, perante a sociedade.

**Art. 5.º** As Empresas Juniores vinculadas à UFAM somente podem desenvolver atividades que atendam, a pelo menos, uma das seguintes condições:

I – relacionem-se aos conteúdos programáticos específicos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.



**Art. 6.º** É permitida a associação de Empresas Júniores vinculadas à UFAM visando atingir seus objetivos e para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada Empresa Júnior individualmente.

**Parágrafo único.** O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das Empresas Júniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como o Regimento Interno, caso exista.

## CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

**Art. 7.º** A Empresa Júnior vinculada à UFAM deverá ter um professor orientador.

§ 1º É permitido que a Empresa Júnior tenha um professor orientador substituto que assumirá na impossibilidade do titular e poderá ser indicado à *priori* ou à *posteriori* sempre com a aprovação do CONDEP/CONDIR da unidade.

§ 2º O professor orientador deverá orientar e supervisionar todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior.

§ 3º A Empresa Júnior deverá ter um responsável técnico caso sua atividade assim o exija, que poderá ser o orientador ou alguém de sua concordância.

§ 4º O(A) professor(a) orientador(a) e o(a) professor(a) orientador(a) substituto(a) devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) onde a Empresa Júnior está vinculada.

**Art. 8.º** Os(As) professores(as) responsáveis apenas pela orientação de projetos ou ações específicas serão classificados(as) como Professor(a) Orientador(a) Colaborador(a).

**Parágrafo único.** O Professor(a) Orientador(a) Colaborador(a) poderá assumir responsabilidades técnicas desde que autorizadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

**Art. 9.º** As horas dedicadas por professores à orientação de Empresa Júnior serão consideradas como atividade docente contabilizadas nos limites da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O documento comprobatório das horas dedicadas por professores(as) à orientação de Empresa Júnior será o plano acadêmico aprovado pela unidade.

**Art. 10.** A escolha dos docentes que atuarão como orientador, orientador substituto ou adjunto caberá a Empresa Jr, com a aprovação do CONDEP/CONDIR da Unidade Acadêmica através do Plano Acadêmico.

**Art. 11.** A participação de profissionais, inclusive na forma de supervisão, será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.



**Art. 12.** Não é permitido ao professor da UFAM receber da Empresa Júnior remuneração por serviços, salvo quando expressamente autorizado pelo CONDEP/CONDIR da Unidade de lotação do docente.

**Art. 13.** Os custos operacionais provenientes das atividades de orientação realizadas pelos professores(as) da UFAM poderão ser custeadas pela Empresa Jr.

**Parágrafo único.** Todos os valores repassados aos docentes devem constar da prestação de contas da Empresa Jr com o nome do(a) beneficiário(a).

**CAPÍTULO III**  
**DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR**  
Seção I  
Da Criação

**Art. 14.** A Empresa Júnior será criada como uma associação privada, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à UFAM ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 15.** A criação de uma Empresa Júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

**Art. 16.** Os estudantes envolvidos na iniciativa deverão escrever um projeto de criação da Empresa Júnior contendo:

- I – sua estrutura de funcionamento;
- II – nome do(s) curso(s) e unidade acadêmica aos quais se busca vincular;
- III – a natureza das atividades que serão realizadas;
- III – a proposta de regimento interno e estatuto;
- IV – a previsão de professor orientador e, se for o caso, professor orientador substituto e adjunto(s);
- V – solicitação de espaço físico na UFAM para a realização das atividades da Empresa Júnior.

**Art. 17.** O projeto de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do CONDIR/CONDEP da Unidade Acadêmica do curso ao qual se encontram vinculados os alunos, e posteriormente encaminhado para qualificação.

**Parágrafo único.** Para os casos em que as Empresas Juniores se vinculem a mais de uma unidade, a aprovação deve se dar na Unidade onde a Empresa solicita espaço físico.

**Art. 18.** A Unidade Acadêmica fica autorizada a ceder, conforme a sua disponibilidade e de acordo com a legislação vigente, espaço físico na UFAM para o exercício das atividades da Empresa Júnior.



**Parágrafo único.** A permissão de uso do espaço dar-se-á pelo período que a Empresa Jr estiver qualificada na unidade.

**Art. 19.** As Empresas Juniores qualificadas poderão utilizar os equipamentos e instalações da UFAM em suas atividades, inclusive para prestação de serviço, desde que previsto no Plano Acadêmico e, mediante a formalização de instrumentos com a UFAM que prevejam tal uso, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** O uso dos espaços não poderá prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

## Seção II Da Qualificação

**Art. 20.** No caso de aprovação do projeto de criação, conforme Art. 17, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pela UFAM.

**Art. 21.** A solicitação de qualificação da Empresa Júnior pela UFAM deverá ser encaminhada para o CONDIR/CONDEP da Unidade Acadêmica do(s) curso(s) ao qual se encontram vinculados os alunos, contendo:

- I – Projeto de criação da Empresa Júnior aprovado no CONDIR/CONDEP da Unidade;
- II – Parecer do(s) Coordenador(es) de todos o(s) curso(s) ao qual se encontram vinculados os alunos em relação às questões pedagógicas do curso específico;
- IV- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- V - Registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto);
- VI - O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- VII – Plano Acadêmico conforme Art. 22.

**Artigo 22.** O Plano acadêmico deverá ser feito em conjunto com os alunos e o orientador e deverá conter:

- I - a carga horária dedicada pelo(s) professor(es) da UFAM;
- II - suporte institucional, técnico e material necessário às atividades da empresa júnior.
- III – planejamento para no mínimo um e no máximo três anos de atividades;
- IV - solicitação de espaço físico na UFAM para o exercício das atividades da Empresa Júnior

§ 1º - um novo plano deve ser submetido pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do plano atual;

§ 2º – o modelo de Plano Acadêmico será disponibilizado pela PROTEC.



**Art. 23.** O CONDIR/CONDEP da Unidade Acadêmica avaliará a documentação a que se refere o Art. 21 e emitirá parecer quanto à qualificação da Empresa Júnior.

**Parágrafo único.** A formalização da qualificação será efetuada mediante decisão do CONDIR ou CONDEP da Unidade Acadêmica.

**Art. 24.** A Empresa Júnior que envolver alunos de mais de uma unidade acadêmica deverá ser qualificada na unidade onde solicitar espaço físico.

**Parágrafo único.** Para docentes de outras unidades deverá constar, do processo de qualificação, a concordância da carga horária atribuída ao docente no plano acadêmico pelo Chefe de Departamento ou Coordenador Acadêmico da unidade de lotação do docente.

**Art. 25.** A decisão da qualificação da Empresa Júnior deverá ser encaminhada às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão, de Inovação Tecnológica, de Pesquisa e Pós-Graduação para conhecimento e às outras unidades que têm cursos vinculados à Empresa Jr.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

##### Seção I Do Acompanhamento das Atividades

**Art. 26.** Para fins de acompanhamento, as Empresas Juniores qualificadas e em funcionamento deverão enviar relatório semestral de suas atividades para apreciação no CONDIR/CONDEP da Unidade Acadêmica onde a Empresa Júnior está qualificada, que por sua vez encaminhará à Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica.

**Art. 27.** Compete à Unidade Acadêmica, no que concerne ao monitoramento:

- I - acompanhar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, examinando semestralmente as suas prestações de contas;
- II – apurar irregularidades e/ou inconformidades encontradas nas Empresas Juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

**Art. 28.** Compete a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica:

- I - consolidar as informações de todas as Empresas Juniores e emitir relatório geral anual sobre os seus indicadores de desempenho;
- II – disponibilizar manual de orientação para criação, qualificação e acompanhamento das Empresas JR, no âmbito da UFAM com documentos modelos;
- III – agir como agente facilitador e incentivador de Empresas Juniores na UFAM.



Seção II  
Da Desqualificação

**Art. 29.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o CONDIR/CONDEP decidirá:

I - pela desqualificação da Empresa Júnior, caso considere irreparável a situação apresentada, em parecer circunstanciado;

II - pela readequação da Empresa Júnior às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo sem que tenha se readequado às suas diretrizes, o CONEP/CONDIR da Unidade Acadêmica determinará a sua desqualificação.

§ 2º A formalização da desqualificação será efetuada mediante emissão de decisão do CONDIR/CONDEP da Unidade Acadêmica.

§ 3º A decisão da desqualificação da Empresa Júnior deverá ser encaminhada às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão, de Inovação Tecnológica e de Pesquisa e Pós-Graduação e outras unidades envolvidas, para conhecimento.

**Art. 30.** Além da situação prevista no art. 29, o CONDIR/CONDEP poderá desqualificar qualquer Empresa Júnior que:

I – tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência sem justificativa e autorização expressa do orientador;

II – não entregar os relatórios de atividades semestrais dentro do prazo máximo de 30 dias após o período de vencimento;

III – o Plano Acadêmico não esteja vigente.

**Art. 31.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao CONSAD, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão pelo responsável legal da Empresa JR.

**Art. 32.** O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da Universidade, poderá ocorrer:

I - por acordo das partes, a qualquer tempo;

II – por requerimento da Empresa Júnior a qualquer tempo;

III – unilateralmente pela UFAM, após seis meses de desqualificação.

**Parágrafo único.** Os instrumentos formalizados entre a UFAM e a Empresa Júnior que estejam vigentes no encerramento serão extintos.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os alunos que atuarem na Empresa Júnior, inclusive a Diretoria, poderão solicitar horas em atividades acadêmico-científico-culturais, conforme PPC de cada curso.

**Parágrafo único.** A comprovação será feita por declaração expedida pela Empresa Júnior, assinada pelo(a) Orientador(a).

**Art. 34.** A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior por ela qualificada.

**Art. 35.** Em caso de contratação de serviços no âmbito da Empresa Júnior, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que a UFAM não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer encargos.

**Art. 36.** As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da Universidade Federal do Amazonas terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da sua publicação.

**Art. 37.** A PROTEC terá 60 (sessenta) dias para disponibilizar manual de orientação e modelos de documentos para criação e acompanhamento das atividades das Empresas JR, no âmbito da UFAM.

**Art. 38.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONDEP/CONDIR da Unidade Acadêmica onde a Empresa Jr solicitou espaço físico.

**Art. 39.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

Sylvio Mário Puga Ferreira  
Presidente